

*Assento em 1º de fevereiro de
Assentado no dia 7 de fevereiro de 1885.*

1885

Projecto n. 70

A Assembléa Legislativa de S. Paulo decreta:

Art. 1º A 3ª cadeira do sexo masculino, de instrução primária, da cidade de Bragança, passará a ser, de ora em diante, escola pública nocturna para menores e adultos, de quaisquer condições.

Art. 2º Esta escola nocturna primária ficará sob a regência do actual professor da referida 3ª cadeira, o qual vencerá o ordenado de 900\$000 réis e a gratificação de 500\$000 réis annualmente; isto em quanto não for reformada a instrução pública da província; caso em que serão aumentados tais vencimentos.

Art. 3º A escola funcionará durante o anno lectivo, das 6 às 9 horas da noite, sendo em tudo mantida e regulada pelo actual Regulamento da Instrução Pública da Província, em vigor.

Art. 4º O fornecimento de luzes, moveis e utensílios correrá pelo tesouro provincial, ficando, desde já marcada uma verba de 100\$000 réis, annualmente, para luzes somente; cuja quantia será paga ao professor, em prestações iguais, mensalmente, e conjuntamente com os vencimentos que lhe ficam marcados, verificando-se o pagamento pela estação fiscal, que convier ao professor.

Art. 5º Fica o governo da província, desejá, autorizado a fornecer os moveis e utensílios, de que a nova escola careça, logo que esteja a mesma funcionando.

Art. 6º No título do professor da extinta 3ª cadeira, far-se-ha a respectiva apostilla e mais assentamentos, de conformidade com as disposições desta lei, de modo a reconhecer-se a conversão da escola e os direitos do professor.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de S. Paulo, 7 de Fevereiro de 1885.—L. Ferreira.